



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 1 de 109

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	13
Aviso de Contratação Direta	13
Extrato	52
Aditivos / Aditamentos / Supressões	53
Homologação / Adjudicação	54
Atas de Sessões	55
Atas de registro de preço	65
Aviso de Licitação	108

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 2 de 109

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.802/2026.

Objeto: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Lar São Vicente de Paulo de Tanabi, dando outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, na forma de subvenção social, de acordo com a legislação vigente, recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Lar São Vicente de Paulo de Tanabi, inscrito no CNPJ sob nº. 45.157.179/0001-23.

Art. 2º. A entidade receberá o valor da subvenção descritos no art. 1º desta Lei, em 04 (quatro) parcelas iguais.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas, na forma da Lei

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Francieli Gonçalves Pereira
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração Autógrafo nº. 84/2026 - Projeto de Lei nº. 80/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.803/2026.

Objeto: *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras*

providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de medicamentos destinados ao Setor de Saúde, com os recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2026.280.81081, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.05 - Setor de Saúde

02.05.02 - Fundo de Saúde

10 - Saúde

303 - Suporte Profilático e Terapêutico

0006 - Gestão em Ações de Saúde

2038.0005 - SD - Assist. Farm. - Rec. Est. - Emenda

2026.280.81081

3 3 9 0 . 3 0 . 0 0 - Material de

Consumo.....

.....R\$ 320.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.047

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 85/2026 - Projeto de Lei nº. 81/2026.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.804/2026.

Objeto: *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 3 de 109

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) destinado ao pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de medicamentos destinados ao Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, referente a Emenda 2026.279.60003, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2038.0006 - SD - At. Farm. - SUS - Emenda 2026.279.60003
3390.30.00 - Material de Consumo.....
.....R\$ 320.000,00
CA/FR: 0.05.13.800.015

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de Fin.
Públi. e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.
Autógrafo nº. 86/2026 - Projeto de Lei nº. 82/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.805/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) destinado ao pagamento de despesas ocasionadas com a manutenção do Setor de Saúde, com saldo dos recursos repassados pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, referente a Emenda 2026.906.600004, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2042.0018 - SD - At. Básica -SUS - Emenda 2026.906.60004
3390.30.00 - Material de Consumo.....
.....R\$ 55.000,00
3390.39.00 - Outros Serv. Terceiros -P. Jurídica.....R\$ 50.000,00
CA/FR: 0.05.13.800.016

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Lucas Tadeu Pereira Michelini
Secretário Municipal de Saúde.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Mun. de Finanças Púb. e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Autógrafo nº. 87/2026 - Projeto de Lei nº. 83/2026.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.806/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 4 de 109

atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de materiais de enfermagem destinados ao Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2026.259.82608, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2042.0015 - SD - At. Básica - Rec.Est. - Emenda 2026.259.82608
3390.30.00 - Material de Consumo.....
.....R\$ 110.000,00
CA/FR: 0.02.15.801.046

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 88/2026 - Projeto de Lei nº. 84/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.807/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais

02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais

15 - Urbanismo

452 - Serviços Urbanos

0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

2073.0001 - Serviços Municipais - Setor Urbano

Ficha 376 - 4490.5200 - Equip. e Mat.

Permanente.....R\$ 300.000,00

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

1059.0000 - Obras de reforma e ampliação do Recinto

José Ribeiro

Ficha 430 - 4490.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação da dotação constante do anterior.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Henrique Lopes Repizo

Secretário Municipal de Serviços Gerais.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 89/2026

Projeto de Lei nº. 85/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.808/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 5 de 109

Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) destinado ao pagamento das despesas ocasionadas com o Programa de Assistência Social – Aprimoramento de Gestão, decorrentes de transferência de recursos efetuada na modalidade Fundo a Fundo, efetuada pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Assistência Social, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.03 – Assistência Social Geral

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0007 – Gestão em Ações de Assistência Social

2061.0009 – BPSB – Aprimoramento de Gestão

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.

Jurídica.....R\$ 55.000,00

CA/FR: 0.02.19.500.324

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Francieli Gonçalves Pereira

Secretária Mun. de Assistência e Desen. Social.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Fin. Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 90/2026 - Projeto de Lei nº. 86/2026.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 3.809/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi,

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de equipamentos destinados ao Setor de Saúde, com os recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2026.057.78280, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.02 – Fundo de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0006 – Gestão em Ações de Saúde

2042.0016 – SD – At. Primária - Rec. Est. – Emenda 2026.057.78280

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

.....R\$ 110.000,00

FR/CA: 0.02.15.801.048

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelin

Secretário Municipal de Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 91/2026 - Projeto de Lei nº. 87/2026.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.810/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 6 de 109

Especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) destinado às obras de restauração e pintura do prédio da Praça Stelio Machado Loureiro, onde funciona a rodoviária municipal, cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Setor de Obras e Serviços Municipais

02.07.01 – Setor de Obras e Serviços Municipais

15 – Urbanismo

451 – Infra estrutura urbana

0008 – Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

1012.0009 – Obras de restauração e pintura do prédio da Praça Stelio Machado Loureiro

4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações.....R\$ 170.000,00

CA/FR. 0.01.00.110.000

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.10 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0010 – Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

1059.0000 – Obras de reforma e ampliação do Recinto José Ribeiro

Ficha 430 – 4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações.....R\$ 170.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação da dotação constante do artigo anterior.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauricio Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 92/2026

Projeto de Lei nº. 88/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.811/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de veículo destinado ao Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2026.280.81066, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.02 – Fundo de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0006 – Gestão em Ações de Saúde

2042.0017 – SD – At. Básica - Rec.Est. – Emenda 2026.280.81066

4 4 9 0 . 5 2 . 0 0 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 320.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.024

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 93/2026 - Projeto de Lei nº. 89/2026.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.812/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 7 de 109

Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) destinado ao pagamento das despesas ocasionadas com o Programa de Estruturação de Rede SUAS, referente a transferência de recursos efetuada pelo Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, correspondente a Emenda Parlamentar nº 2026.455.10005, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06 – Setor de Assistência Social
02.06.03 – Assistência Social Geral
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0007 – Gestão em Ações de Assistência Social
2061.0010 – BPSB – Estruturação de Rede SUAS – Emenda 2026.455.10005
3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 140.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 180.000,00
CA/FR: 0.05.14.800.014

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Francieli Gonçalves Pereira Benedito Vieira de Souza
Secretária Mun. de Assistência e Desen. Social.
Secretário Mun. de Fin. Públicas e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração.
Autógrafo nº. 94/2026 - Projeto de Lei nº. 90/2026.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.596/2026.

Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.803/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de medicamentos destinados ao Setor de Saúde, com os recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2026.280.81081, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.05 – Setor de Saúde
02.05.02 – Fundo de Saúde
10 – Saúde
303 – Suporte Profilático e Terapêutico
0006 – Gestão em Ações de Saúde
2038.0005 – SD – Assist. Farm. - Rec. Est. – Emenda 2026.280.81081
3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 320.000,00
CA/FR: 0.02.15.801.047

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.597/2026.

Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.804/2026, dando outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 8 de 109

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) destinado ao pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de medicamentos destinados ao Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, referente a Emenda 2026.279.60003, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2038.0006 - SD - At. Farm. - SUS - Emenda 2026.279.60003
3390.30.00 - Material de Consumo.....
.....R\$ 320.000,00

CA/FR: 0.05.13.800.015

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.598/2026.

Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.805/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um

Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) destinado ao pagamento de despesas ocasionadas com a manutenção do Setor de Saúde, com saldo dos recursos repassados pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, referente a Emenda 2026.906.600004, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2042.0018 - SD - At. Básica -SUS - Emenda 2026.906.60004
3390.30.00 - Material de Consumo.....
.....R\$ 55.000,00
3390.39.00 - Outros Serv. Terceiros -P. Jurídica.....R\$ 50.000,00

CA/FR: 0.05.13.800.016

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.599/2026.

Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.806/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para o pagamento de despesas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 9 de 109

ocasionadas com a aquisição de materiais de enfermagem destinados ao Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2026.259.82608, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2042.0015 - SD - At. Básica - Rec.Est. - Emenda 2026.259.82608
3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 110.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.046

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.600/2026.

Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.807/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais

02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais

15 - Urbanismo

452 - Serviços Urbanos

0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços

Municipais

2073.0001 - Serviços Municipais - Setor Urbano

Ficha 376 - 4490.5200 - Equip. e Mat.

Permanente.....R\$ 300.000,00

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

1059.0000 - Obras de reforma e ampliação do Recinto

José Ribeiro

Ficha 430 - 4490.51.00 - Obras e

Instalações.....R\$ 300.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação da dotação constante do anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Henrique Lopes Repizo

Secretário Municipal de Serviços Gerais.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e

Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.601/2026.

Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.808/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) destinado ao pagamento das despesas ocasionadas com o Programa de Assistência Social - Aprimoramento de Gestão, decorrentes de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 10 de 109

transferência de recursos efetuada na modalidade Fundo a Fundo, efetuada pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Assistência Social, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.03 – Assistência Social Geral

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0007 – Gestão em Ações de Assistência Social

2061.0009 – BPSB – Aprimoramento de Gestão

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.

Jurídica.....R\$ 55.000,00

CA/FR: 0.02.19.500.324

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Francieli Gonçalves Pereira Benedito Vieira de Souza

Secretária Mun. de Assistência e Desen. Social.

Secretário Mun. de Fin. Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.602/2026.

Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.809/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de equipamentos destinados ao Setor de Saúde, com os recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2026.057.78280, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.02 – Fundo de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0006 – Gestão em Ações de Saúde

2042.0016 – SD – At. Primária - Rec. Est. – Emenda 2026.057.78280

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

.....R\$ 110.000,00

FR/CA: 0.02.15.801.048

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.603/2026.

Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.810/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) destinado às obras de restauração e pintura do prédio da Praça Stelio Machado Loureiro, onde funciona a rodoviária municipal, cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Setor de Obras e Serviços Municipais

02.07.01 – Setor de Obras e Serviços Municipais

15 – Urbanismo

451 – Infra estrutura urbana

0008 – Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

1012.0009 - Obras de restauração e pintura do prédio da Praça Stelio Machado Loureiro

4 4 9 0 . 5 1 . 0 0

-

O b r a s

e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 11 de 109

Instalações.....R\$
170.000,00

CA/FR. 0.01.00.110.000

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.10 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0010 – Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

1059.0000 – Obras de reforma e ampliação do Recinto

José Ribeiro

Ficha 430 – 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 170.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação da dotação constante do artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauricio Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.604/2026.

Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.811/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de veículo destinado ao Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2026.280.81066, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.02 – Fundo de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0006 – Gestão em Ações de Saúde

2042.0017 – SD – At. Básica - Rec.Est. – Emenda 2026.280.81066

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$
320.000,00

CA/FR. 0.02.15.801.024

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelin Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.605/2026.

Objeto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.812/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) destinado ao pagamento das despesas ocasionadas com o Programa de Estruturação de Rede SUAS, referente a transferência de recursos efetuada pelo Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, correspondente a Emenda Parlamentar nº 2026.455.10005, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.03 – Assistência Social Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 12 de 109

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0007 – Gestão em Ações de Assistência Social
2061.0010 – BPSB – Estruturação de Rede SUAS –
Emenda 2026.455.10005

3390.30.00 – Material de
Consumo.....
.....R\$ 140.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.
Jurídica.....R\$ 180.000,00

CA/FR: 0.05.14.800.014

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício provocado pelo recebimento dos recursos repassados e de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 07 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Francieli Gonçalves Pereira

Secretária Mun. de Assistência e Desen. Social.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 13 de 109

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AVISO DE REPUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA (INCISO II, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2026.	UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.
AMOSTRA: Apresentação de amostras.	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Aquisição de estojos escolares personalizados para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino e da APAE do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de estojos escolares personalizados para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino e da APAE do Município de Tanabi/SP, visando atender à necessidade da administração de disponibilizar material destinado ao acondicionamento, organização e transporte dos materiais escolares utilizados pelos estudantes no desenvolvimento de suas atividades educacionais.

A necessidade da aquisição decorre da demanda existente para atendimento dos alunos beneficiários, sendo necessária a disponibilização dos itens em quantidade compatível com o número de estudantes a serem atendidos e em prazo adequado ao calendário escolar, de forma a possibilitar sua utilização durante o período letivo.

A personalização dos estojos encontra-se diretamente relacionada à finalidade da aquisição, permitindo a identificação e a padronização dos materiais destinados aos beneficiários da ação, devendo as características de personalização observar exclusivamente as especificações necessárias à identificação institucional e à adequada execução do objeto, sem estabelecimento de exigências que possam restringir injustificadamente a competitividade.

A destinação dos materiais aos alunos da Rede Pública de Ensino e aos alunos atendidos pela APAE decorre da finalidade pública da ação e da necessidade de atendimento dos beneficiários definidos pela Administração, observados os quantitativos e as condições estabelecidos no planejamento da contratação.

Quanto à forma de contratação, considerando as características do objeto e o valor estimado da aquisição, a Administração verificará o enquadramento da despesa na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 14 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.133/2021, observados os limites legais vigentes e as demais condições estabelecidas pela legislação aplicável.

A contratação direta não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas impreterivelmente até às 15h00 do dia 13 de agosto de 2026, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, por intermédio do endereço de **E-MAIL: cotacao@tanabi.sp.gov.br**, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, local ou forma, sob pena de desconsideração. O procedimento observa os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e economicidade, assegurando tratamento igualitário aos interessados e ampla divulgação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos, todos os dias úteis, através do e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Tanabi – Setor de Licitações.

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta no Portal do Município de Tanabi (<https://www.tanabi.sp.gov.br>).

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A licitante concorrente detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, será contatada para envio da documentação, bem como as respectivas declarações, que comprovem reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Tanabi, 10 de agosto de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 15 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.134/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO por meio do SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sediado Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo “MENOR PREÇO” (lote), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 5.046, de 19 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de estojos escolares personalizados para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino e da APAE do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO (global), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) organização social, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 16 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1. Os fornecedores interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminharão suas propostas comerciais assinadas e digitalizadas, com a descrição do objeto ofertado, marca do bem, quando for o caso, e o preço, até a data e horário indicados no preâmbulo, devendo constar as seguintes informações:

3.1.1. Valor unitário e total de cada item, e ao final o valor total da proposta expresso em reais, com valores fixos e irrevogáveis, devendo estar incluídas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

3.1.2. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.3. DA EMPRESA:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

3.1.4. DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter DECLARAÇÃO DE QUE COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 17 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

3.3.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade dos fornecedores, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, O FORNECEDOR DECLARARÁ, QUE: (conforme modelo mostrado no anexo IV deste aviso de contratação direta):

3.5.1. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

3.5.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213, de 1991; e

3.5.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da constituição federal.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 18 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Será desclassificada a proposta da licitante que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses, observado, quando cabível, o procedimento de saneamento previsto na legislação aplicável:

4.6.1. Contiver vício insanável que impeça sua análise, julgamento ou aceitação pela Administração, especialmente quando:

- a) deixar de atender às especificações técnicas, condições, requisitos ou demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- b) apresentar preço manifestamente inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, ou superior ao valor máximo estimado para a contratação, quando este tiver sido previamente fixado pela Administração;
- c) deixar de comprovar a exequibilidade da proposta, quando regularmente exigida pela Administração, no prazo estabelecido, mediante documentos idôneos e suficientes;
- d) apresentar irregularidade, omissão ou desconformidade com as exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos que não seja passível de saneamento ou complementação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) deixar de indicar a marca, o fabricante, o modelo, a referência ou outra identificação do objeto, quando tais informações forem exigidas neste Aviso de Contratação Direta ou no Termo de Referência e forem indispensáveis à análise da conformidade da proposta.

4.6.2. A eventual realização de diligência pela Administração para esclarecimento ou complementação de informações não constitui direito da licitante, nem afasta sua responsabilidade pela correta elaboração e apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão de elementos que importem na alteração do seu conteúdo substancial ou na criação de condição inexistente na data de sua apresentação.

4.6.3. A decisão de desclassificação será motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

NOTAS:

1. Para os fins deste Aviso, considera-se vício ou irregularidade de natureza insanável aquele que impeça a verificação da conformidade da proposta com as exigências do instrumento convocatório, comprometa sua validade jurídica, sua exequibilidade, sua identificação ou a adequada avaliação do objeto ofertado, ou cuja correção importe na alteração do conteúdo substancial da proposta ou na criação de condição inexistente na data de sua apresentação, em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da competitividade, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Não se enquadram como vícios insanáveis as falhas meramente formais ou materiais que possam ser esclarecidas ou saneadas mediante diligência, desde que não haja modificação da proposta, substituição de seu conteúdo, alteração das condições originalmente ofertadas ou prejuízo à igualdade de tratamento entre os licitantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 19 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer a contento o objeto, será considerada inexecutível a proposta de preços que:

4.7.1. For insuficiente para a prestação de serviços, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha de cotação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Setor de Licitações, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, de acordo com a presente dispensa.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>;

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 20 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>; e

e. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5.2.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação

5.3. CASO ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, A HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PODERÁ SER VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 21 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a autorização da presente dispensa, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 10 (dez) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

6.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 22 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 6.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

6.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 23 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.2. a 7.1.7;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2. a 7.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8. a 7.1.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 24 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 25 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

8.10.4. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Apresentação da Proposta);

8.10.5. ANEXO V – Minuta Contratual;

8.10.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

TANABI, 10 DE AGOSTO DE 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 26 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de estojos escolares personalizados para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino e da APAE do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentada documentação que comprove a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus administradores ou representantes legais.

1.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou documento equivalente que comprove sua constituição e regularidade, emitido pelo órgão competente.

1.1.3. A documentação apresentada deverá demonstrar que o objeto social do interessado é compatível com o objeto da contratação, quando essa compatibilidade for exigível em razão da natureza dos serviços ou fornecimentos.

1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. DA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 27 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do item, equivalente a 2.600 (dois mil e seiscentos) estojos escolares.

1.4.1.1. A exigência de comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 2.600 (dois mil e seiscentos) unidades de estojos escolares ou produtos similares e compatíveis corresponde a 50% do quantitativo total estimado de 5.200 unidades.

1.4.1.2. A exigência tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade operacional compatíveis com o volume da contratação, especialmente quanto à aquisição, organização logística, controle e entrega dos produtos.

1.4.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da contratada, a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos fornecidos e demais informações necessárias à comprovação da aptidão técnica.

1.4.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto.

1.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica, não será exigida a demonstração de fornecimento de produtos idênticos ao objeto, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior no fornecimento de bens similares ou compatíveis, em características, complexidade e finalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 28 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de estojos escolares personalizados para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino e da APAE do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Estojo escolares (infantil), confeccionado em tecido nylon 600 composição: 100% poliéster, gramatura: 600gm2, cor branca com dublagem em exford, composição 100\$ poliéster gramatura 143g/m2 com personalização conforme layout enviado pela prefeitura. Impressão digital/sublimação impresso em alta qualidade com cores vivas e vibrantes. Personalizações, cores e detalhes conforme layout enviado. Estojo com dimensões de: comprimento 20cm, altura 8cm, e largura de 8cm. Zipper branco sem travas na parte superior do estojo rebatido em maquina reta, costuras reforçadas em maquina reta 1, cores CMYK: branca C0 M0 K0, azul BIC C100 M72 Y0 K0, amarelo C0 M0 Y100 K0. 	UND	2565			
2	Estojo escolares (para adolescente) confeccionado em tecido nylon 600 composição: 100% poliéster, gramatura: 600gm2, cor branca com dublagem em exford composição 100\$ poliéster gramatura 143g/m2 com personalização conforme layout enviado pela prefeitura. Impressão digital/sublimação impresso em alta qualidade com cores vivas e vibrantes. Personalizações, cores e detalhes conforme layout enviado, estojo com dimensões de: comprimento 20cm, altura 8cm e largura 8cm, zipper branco sem travas na parte superior do estojo rebatido em maquina reta. Costuras reforçadas em maquina reta 1 agulha. Cores CMYK: branco: C0 M0 Y0. Azul: C100 M72 Y0 Ko, amarelo: C0 M0 Y100 K0.	UND	2635			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 29 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

1.3. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para a entrega dos produtos.

1.8. A CONTRATADA deverá estar organizada e registrada como pessoa jurídica e registrada nas entidades fiscalizadoras, nos termos da legislação para a situação do objeto desta dispensa.

1.9. DA AMOSTRA:

1.9.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado, do estojo infantil e adolescente, com a ficha técnica do produto, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação pela Administração, devendo a amostra ser apresentada até as 15h00 do dia 21 de agosto de 2026, no Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Dr. Cunha Junior 242 – Centro.

1.9.2. O licitante convocado será integralmente responsável pelo envio, transporte, acondicionamento, conservação, integridade e tempestividade da entrega das amostras.

1.9.3. A sessão de análise dos produtos, acontecerá no dia 24 de agosto as 10h00, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 – Centro

1.9.3.1. Poderá a Administração ajustar ou estender a sessão de análise, mediante por decisão motivada, registrada em ata, quando necessário à conclusão dos testes ou em razão de ocorrência técnica superveniente.

1.9.4. A avaliação das amostras será realizada por servidor, comissão, equipe técnica ou setor competente formalmente designado pela Administração, com conhecimento compatível com a natureza do objeto

1.9.5. Concluída a avaliação, será emitido parecer ou relatório técnico circunstanciado.

1.9.6. A avaliação limitar-se-á à verificação da compatibilidade entre o produto apresentado, a proposta do licitante, a descrição do respectivo item e as demais exigências expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9.7. As amostras aprovadas poderão, mediante decisão da Administração, permanecer retidas como padrão de referência para a fiscalização e o recebimento dos produtos fornecidos durante a execução da ata de registro de preços ou da contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 30 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.9.8. As amostras reprovadas, excedentes ou não retidas como padrão deverão ser retiradas pelos respectivos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação realizada pela Administração.

1.9.9. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, a apresentação de produto em desconformidade com as especificações exigidas ou a sua reprovação na avaliação técnica implicará a desclassificação da proposta, observados o contraditório e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo convocado o próximo licitante classificado, quando cabível.

1.9.10. A Administração poderá solicitar, durante a análise, informações ou esclarecimentos necessários à verificação da conformidade da amostra, desde que não implique alteração das características ou especificações originalmente ofertadas.

1.9.11. A amostra aprovada servirá como referência para fins de recebimento e conferência dos produtos que vierem a ser entregues, devendo os produtos fornecidos apresentar características e qualidade compatíveis com a amostra aprovada e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.9.12. Na hipótese de não apresentação da amostra no prazo estabelecido, reprovação da amostra apresentada ou constatação de desconformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, a proposta da empresa será desclassificada, sendo convocada a empresa subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de sua respectiva amostra, observados os mesmos critérios e condições estabelecidos neste instrumento.

1.9.13. A convocação da empresa subsequente será realizada sucessivamente, enquanto houver propostas classificadas, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências do Termo de Referência e cuja respectiva amostra seja aprovada pela Administração.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos técnicos, que se baseiam a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

2.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para a prestação de serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 31 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A contratada deverá entregar integralmente os 5.200 (cinco mil e duzentos) estojos, no período máximo de até 30 (trinta) dias, da assinatura de contrato e respectiva ordem de fornecimento.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, visto a data da realização do evento.

3.3. A empresa arcará com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos bens recusados por não atenderem ao edital;

3.4. A Contratada responderá por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este Município de Tanabi;

3.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

3.6. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos a este Município de Tanabi;

3.7. Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.8. Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº. 754, Centro, CEP: 15170-025, no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

3.9. O recebimento dos produtos ocorrerá exclusivamente no local indicado pela Administração, nos dias úteis, no horário compreendido entre 09h00 e 15h00, sendo vedada a entrega em endereços diversos daqueles expressamente previstos neste Edital, Termo de Referência ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal competente.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 32 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, técnicos e comerciais resultantes da execução do contrato (caput do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7. As comunicações entre o órgão ou a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.8. A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em favor da(s) contratada(s), no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente e aceite da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. LIQUIDAÇÃO:

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 33 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou empresa, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 34 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CESSÃO DE CRÉDITO:

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 35 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a **SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO (LOTE)**.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(02.04.01.12.361.0005.2011.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 081;
(02.04.01.12.365.0005.2013.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 096;
(02.04.01.12.365.0005.2014.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 105;
(02.04.01.12.367.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 118.

Tanabi, 10 de agosto de 2026.

MARIA EUNICE VIOLIN BRANDT SALOMÃO
Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 36 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Aquisição de estojos escolares personalizados para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino e da APAE do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA LICITANTE:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Estojo escolares (infantil), confeccionado em tecido nylon 600 composição: 100% poliéster, gramatura: 600g/m2, cor branca com dublagem em exford, composição 100\$ poliéster gramatura 143g/m2 com personalização conforme layout enviado pela prefeitura. Impressão digital/sublimação impresso em alta qualidade com cores vivas e vibrantes. Personalizações, cores e detalhes conforme layout enviado. Estojo com dimensões de: comprimento 20cm, altura 8cm, e largura de 8cm. Zíper branco sem travas na parte superior do estojo rebatido em maquina reta, costuras reforçadas em maquina reta 1, cores CMYK: branca C0 M0 K0, azul BIC C100 M72 Y0 K0, amarelo C0 M0 Y100 K0.	UND	2565			
2	Estojo escolares (para adolescente) confeccionado em tecido nylon 600 composição: 100% poliéster, gramatura: 600g/m2, cor branca com dublagem em exford composição 100\$ poliéster gramatura 143g/m2 com personalização conforme layout enviado pela prefeitura. Impressão digital/sublimação impresso em alta qualidade com cores vivas e vibrantes. Personalizações, cores e detalhes conforme layout enviado, estojo com dimensões de: comprimento 20cm, altura 8cm e largura 8cm, zíper branco sem travas na parte superior do estojo	UND	2635			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 37 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

rebatido em maquina reta. Costuras reforçadas em maquina reta 1 agulha. Cores CMYK: branco: C0 M0 Y0. Azul: C100 M72 Y0 Ko, amarelo: C0 M0 Y100 K0.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

Declaramos para os devidos fins que nossa proposta compreende o objeto da Dispensa de Licitação nº. 021/2026, em sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local/Data/assinatura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 38 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026. ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (FASE DE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), CPF____/RG____, residente e domiciliado a Rua _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ____, Endereço _____ participante do Processo Administrativo nº 134/2026 – Dispensa de Licitação nº. 021/2026, realizado pelo Município de Tanabi, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 39 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TANABI E A
XXX (NOME DO CONTRATADO).

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de dois mil e dois e vinte e seis, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANABI**, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], residente a Rua Antilhas nº. 51, no bairro da Ibiporanga, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº. [REDACTED], localizada [REDACTED] (endereço completo), na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. [REDACTED] (dados completos), residente na [REDACTED] (endereço completo) tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 134/2026, Dispensa de Licitação 025/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Aquisição de estojos escolares personalizados para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino e da APAE do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Estojo escolares (infantil), confeccionado em tecido nylon 600 composição: 100% poliéster, gramatura: 600\m2, cor branca com dublagem em exford, composição 100\$ poliéster gramatura 143g\m2 com personalização conforme layout enviado pela prefeitura. Impressão digital/sublimação impresso em alta qualidade com cores vivas e vibrantes. Personalizações, cores e detalhes conforme layout enviado. Estojo com dimensões de: comprimento 20cm, altura 8cm, e largura de	UND	2565			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 40 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	8cm. Zíper branco sem travas na parte superior do estojo rebatido em máquina reta, costuras reforçadas em máquina reta 1, cores CMYK: branca C0 M0 K0, azul BIC C100 M72 Y0 K0, amarelo C0 M0 Y100 K0.				
2	Estojo escolares (para adolescente) confeccionado em tecido nylon 600 composição: 100% poliéster, gramatura: 600g/m2, cor branca com dublagem em exford composição 100\$ poliéster gramatura 143g/m2 com personalização conforme layout enviado pela prefeitura. Impressão digital/sublimação impresso em alta qualidade com cores vivas e vibrantes. Personalizações, cores e detalhes conforme layout enviado, estojo com dimensões de: comprimento 20cm, altura 8cm e largura 8cm, zíper branco sem travas na parte superior do estojo rebatido em máquina reta. Costuras reforçadas em máquina reta 1 agulha. Cores CMYK: branco: C0 M0 Y0. Azul: C100 M72 Y0 K0, amarelo: C0 M0 Y100 K0.	UND	2635		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

1.3. Independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência contratual compreenderá o período necessário à execução do fornecimento, ao recebimento e à conferência dos produtos, bem como às demais providências necessárias à conclusão da contratação.

2.3. O prazo para a execução integral do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA realizar a entrega dos produtos dentro desse prazo, observadas integralmente as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. Eventual emissão de Ordem de Fornecedor terá caráter de formalização e acompanhamento da execução, não alterando o termo inicial do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 2.3.

2.5. Na hipótese de o objeto não ser concluído dentro do prazo de vigência contratual, este poderá ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as providências e responsabilidades decorrentes de eventual atraso imputável à CONTRATADA, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 41 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor global da contratação é de R\$..... (.....), sendo R\$..... para o item 01 e R\$ (....) pelo item 02.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 42 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tanabi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na elaboração dos laudos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 43 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9.19. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência da contratação, solicitar da CONTRATADA a apresentação de laudos técnicos, certificados de qualidade,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 44 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

fichas técnicas ou quaisquer outros documentos comprobatórios relativos aos produtos ofertados e fornecidos, especialmente quanto às suas características, composição, desempenho e atendimento às especificações exigidas.

9.20. A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ou a constatação de desconformidade dos produtos com as especificações contratadas, poderá ensejar a **rejeição dos produtos**, aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas na legislação, inclusive na **Lei nº 14.133/2021**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 45 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 46 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 47 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(02.04.01.12.361.0005.2011.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 081;

(02.04.01.12.365.0005.2013.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 096;

(02.04.01.12.365.0005.2014.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 105;

(02.04.01.12.367.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 118.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Fornecimento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 48 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 49 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026
ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de estojos escolares personalizados para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino e da APAE do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO(S): Daniele De Castro Figueiredo Martins

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 50 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 51 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026. CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de estojos escolares personalizados para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino e da APAE do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	XXXXXXXXX
Endereço	Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº. xxxxxxxxxxx
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Daniele De Castro Figueiredo Martins
Cargo	Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	XXXXXXX
Endereço	
Telefone	(17) XXXXXXXXXXXXX
E-mail	juridico@tanabi.sp.gov.br

Tanabi,.....de de 2026.

DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 52 de 109

Extrato

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.515/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: RODRIGO SANCHES CARDOZO DA SILVA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 39.992,98 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.516/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: BRUNO ANCELMO GUIRADO. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 39.991,56 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.517/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: JOÃO CANELLA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 16.056,05 (dezesesseis mil, cinquenta e seis reais e cinco centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.518/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: JOÃO CANELLA JUNIOR. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo

prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 16.056,05 (dezesesseis mil, cinquenta e seis reais e cinco centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.519/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: BEATRIZ VIANA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 17.552,95 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.520/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: ISABELA LIMA CUELHAR CASAGRANDE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 39.993,09 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e nove centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.521/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: GABRIELA LIMA CUELHAR. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 39.993,09 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e nove centavos). Data: 27 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 53 de 109

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.522/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: MARCOS FABIANO CUELHAR. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 39.993,09 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e nove centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.523/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: NEIMAR WILTON BELIZIARIO. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 39.998,85 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.524/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 39.942,35 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.525/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze)

meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 950.898,01 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e um centavo). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 36.192,85 (trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Extrato de Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.527/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. CONTRATADO: ADEMILSON VIANA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** Valor Global de R\$ 17.552,95 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Data: 27 de julho de 2026.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Contrato nº 3.398/2025 - Concorrência Pública Nº 007/2025. POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Revitalização do Parque Ecoturístico "Jamil Salomão", conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias. Data: 24 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 54 de 109

Homologação / Adjudicação



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 24/07/2026 às 14h30 (horário de Brasília), que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA MAM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.**, CNPJ nº 35.601.612/0001-14, com sede na Rodovia Abrão Assed s/nº – Bairro Recreio Anhanguera – CEP 14.097-500 – Ribeirão Preto – SP, pelo valor total de R\$ 2.186.916,30 (dois milhões e cento e oitenta e seis mil e novecentos e dezesseis reais e trinta centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

TANABI, 10 DE AGOSTO DE 2026.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 55 de 109

Atas de Sessões



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000106/26

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 65

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes esportivos, conforme Termo de Referência.

Na data de 23 de julho de 2026, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
5227	09/12/2025	ANDREI DA SILVEIRA GARCIA	Equipe de Apoio		
5227	09/12/2025	JOAO ARTUR VIOLIN MICHELINI	Equipe de Apoio		
5227	09/12/2025	JOÃO PAULO DA SILVIERA	Pregoeiro		29.544.837-4

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Lances	Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
		Representante	CPF	RG	
Sim		CAROLINE DISQUE DA SILVA	ME	40.260.072/0001-92	Sim
		caroline disque da silva		44187163	
		RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	EPP	31.315.649/0001-25	Sim
Sim		ROSELI CABRAL DE OLIVEIRA ALVES		24412100	
		UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	EPP	08.308.353/0001-65	Sim
Sim		Breno Ricardo Rodrigues		25.624.019-X	
		VIEGAS UNIFORMES LTDA	ME	34.086.271/0001-23	Sim
Sim		João Paulo Menin Viegas		47102853	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Descrição	Valor Total	Status Lance
1	Proposta para todos os itens		
Classif.	Código		
1	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	237.528,28	Classificado
		S	
2	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	241.000,00	Classificado
		S	
3	VIEGAS UNIFORMES LTDA	242.375,80	Classificado
		S	
	CAROLINE DISQUE DA SILVA	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.		Proposta não informada.

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Sim
VIEGAS UNIFORMES LTDA	ME	Não
LIC003		Sim
CAROLINE DISQUE DA SILVA	ME	Não
LIC004		Sim
UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	EPP	Não
LIC005		Sim
RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	EPP	Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:02:37)
Sessão iniciada, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:03:04)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:03:09)
Lote / Item: 1 - Proposta para todos os itens
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:03:10)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 56 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:03:27)

Bom dia srs lics

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 23/07/2026 09:03:40)

Bom dia Sr. Pregoeiro

De: Pregoeiro - Para: LIC001 - (Data e Hora: 23/07/2026 09:56:04)

COMUNICADO – SUSPENSÃO DA SESSÃO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - Senhores Licitantes, Considerando que sua empresa foi a proposta com melhor negociada e a necessidade de apresentação de amostras, comunica-se a suspensão da presente sessão pública, para fins de apresentação das amostras e posterior lavratura da Ata de Análise das Amostras. O prazo para apresentação das amostras será de até 03 (três) dias úteis, compreendendo os dias 24/07/2026, 27/07/2026, 28/07/2026, 29/07/2026 e 30/07/2026, no horário das 09h00 às 15h00, devendo a entrega ocorrer, impreterivelmente, no seguinte endereço: Rua Doutor Cunha Júnior, nº 242 – Bairro Centro – Tanabi/SP – Setor de Licitações. SERÃO EXIGIDAS AMOSTRAS DE TODOS OS ITENS INTEGRANTES DO GRUPO. Para fins de organização processual e observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, não serão aceitas amostras entregues em endereço, data ou horário diferentes dos expressamente fixados neste comunicado. As amostras apresentadas deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Edital, especialmente aquelas descritas no ANEXO I – Termo de Referência, sob pena de reprovação. Os produtos deverão na amostragem obedecer a documentação constante e solicitada em cada item, ou seja, deverão estar devidamente identificadas com, no mínimo, a razão social e o CNPJ do licitante, o número do processo licitatório, o número do pregão e a indicação do respectivo item. Ressalta-se que a responsabilidade pelo envio, transporte e entrega das amostras é exclusiva da empresa licitante, sendo certo que o descumprimento do prazo estabelecido ou eventual atraso implicará, de forma automática, a desclassificação do certame, não cabendo alegação de caso fortuito ou força maior. Fica desde já designada a data de 03 de agosto de 2026, às 10h00, para a retomada da sessão pública, ocasião em que será apresentado o resultado da análise das amostras, com deliberação quanto à sua aprovação ou reprovação, bem como o prosseguimento da instrução.

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 23/07/2026 10:03:44)

Ok Obrigado Sr. Pregoeiro(a)

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 03/08/2026 10:07:29)

Bom dia srs lics, um momento por favor

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 03/08/2026 10:08:09)

Bom dia Sr(a) Pregoeiro

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 03/08/2026 10:32:42)

Anexo

ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS.pdf

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 03/08/2026 10:44:57)

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência desta decisão, para eventual interposição de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Outrossim, fica designada a retomada dos trabalhos para o dia 07/08/2026, às 10h30min.

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 03/08/2026 10:48:05)

Ok, obrigado.

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 07/08/2026 10:51:25)

Bom dia Sr(a) Pregoeiro

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/08/2026 16:23:30)

COMUNICADO

Em razão da realização de processos licitatórios simultâneos e da necessidade de assegurar a adequada condução dos trabalhos, fica redesignada a presente sessão para segunda-feira, às 14h30min, ocasião em que será dado regular prosseguimento aos atos do certame.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 14:34:56)

Boa tarde srs lics

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/08/2026 14:35:57)

Boa tarde Sr(a) Pregoeiro

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 14:49:07)

Sr. Licitante 001, após a realização da análise das amostras apresentadas, as quais foram aprovadas pela Comissão responsável pela análise, e tendo transcorrido o prazo previsto para eventual manifestação recursal quanto à aprovação dos uniformes, esta Administração passou à conferência da documentação de habilitação apresentada por V.Sa. junto ao Portal de Compras Tanabi. Durante a análise da documentação, foram identificadas algumas situações que demandam complementação e/ou saneamento documental, nos termos das disposições do instrumento convocatório, conforme segue: 1. Apresentar o Contrato Social consolidado ou, alternativamente, o Contrato Social acompanhado de todas as respectivas alterações contratuais, conforme exigência constante do item 8.11 do Edital; 2. Apresentar Certidão de Regularidade perante o FGTS – CRF, com validade vigente na data da apresentação, nos termos do item 8.14 do Edital; 3. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade vigente, conforme exigência do item 8.15 do Edital; 4. Apresentar Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, com validade vigente, em atendimento à exigência editalícia correspondente; 5. Apresentar a proposta de preços devidamente adequada ao último valor ofertado após as rodadas de negociação, contemplando os quantitativos, valores unitários e totais correspondentes ao resultado da negociação realizada na sessão. Da qualificação técnico-operacional Quanto à qualificação técnico-operacional, após análise dos atestados apresentados, verifica-se que a licitante demonstrou experiência anterior no fornecimento de uniformes, vestuário confeccionado e personalizado, contemplando diferentes tipos de peças, modelos e quantitativos. O Edital estabeleceu critérios objetivos para aferição da similaridade dos fornecimentos, considerando, conjuntamente, a natureza do fornecimento, a confecção e/ou personalização das peças, a diversidade de tamanhos e modelos, o controle de qualidade, a capacidade logística e o volume fornecido, não se exigindo identidade absoluta entre a nomenclatura dos produtos constantes dos atestados e aquela utilizada no objeto licitado. Nesse sentido, especificamente quanto ao Item 7 – Uniforme para organização, cujo quantitativo mínimo exigido para comprovação é de 70 (setenta) conjuntos, verifica-se que o atestado emitido pelo Município de Bálamo registra o fornecimento de 200 (duzentos) kits de uniformes esportivos, além de outros fornecimentos de uniformes profissionais. Embora a nomenclatura utilizada no referido atestado não seja exatamente a mesma empregada no Edital para identificação do Item 7, essa diferença terminológica, isoladamente considerada, não afasta a similaridade exigida, uma vez que o próprio instrumento convocatório estabeleceu critérios materiais e objetivos para essa aferição, não condicionando a comprovação à identidade da nomenclatura comercial ou da modalidade esportiva. Assim, considerando o conjunto dos atestados apresentados, os quantitativos comprovados e os critérios de similaridade previamente estabelecidos no instrumento convocatório, esta Administração entende que a licitante demonstrou capacidade técnico-operacional compatível com as exigências estabelecidas no item 8.21 do Edital, não sendo identificada, quanto a esse aspecto, necessidade de complementação ou impedimento à sua habilitação. Ressalta-se que a presente conferência observa estritamente as exigências previamente estabelecidas no Edital, não implicando criação de requisito novo ou alteração das condições de habilitação, mas tão somente a verificação e o saneamento de documentos necessários à comprovação das condições exigidas no instrumento convocatório. Prazo para saneamento. Diante do exposto, fica a licitante CONVOCADA a apresentar os documentos e informações acima relacionados no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da presente comunicação realizada no chat do Portal de Compras Tanabi, devendo os documentos ser anexados no respectivo sistema dentro do prazo estabelecido. O prazo ora concedido destina-se exclusivamente ao saneamento e à complementação da documentação já exigida pelo Edital, não sendo admitida a apresentação de documentos ou informações que impliquem alteração das condições de habilitação ou da proposta originalmente apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. A ausência de apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido, ou a apresentação de documentação que não atenda às exigências previamente estabelecidas no Edital, poderá ensejar a inabilitação da licitante, mediante decisão devidamente fundamentada, com o prosseguimento do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 57 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

certame na forma prevista na legislação e no instrumento convocatório, inclusive com a convocação da próxima licitante melhor classificada, se for o caso. Fica, portanto, a licitante devidamente identificada para que proceda ao saneamento/complementação acima indicado dentro do prazo estabelecido.

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/08/2026 14:54:52)

Ok

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/08/2026 15:20:29)

Anexo

DOC. HABILITAÇÃO.pdf

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 10/08/2026 15:34:07)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 15:45:36)

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro agradece a participação e a colaboração de todos os licitantes presentes. Informa, ainda, que a ata da presente sessão será publicada no Diário Eletrônico do Município, para conhecimento e demais efeitos legais.

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/08/2026 15:45:54)

Obrigado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 15:46:16)

Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:03:10)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC005 (Classificado),

2º - LIC004 (Classificado),

3º - LIC001 (Classificado).

LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:03:10)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:03:10)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:13:08)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:13:08)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:23:59)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:26:49)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/07/2026 09:26:55)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 15:33:58)

Fase de habilitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 10/08/2026 15:34:16)

Licitante vencedor do item.

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 10/08/2026 15:34:16)

34.086.271/0001-23

VIEGAS UNIFORMES LTDA

Melhor oferta: R\$ 153.800,00

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 15:34:17)

Intenção de recurso aberta para o item.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 15:34:17)

Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.

Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 15:45:08)

Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Descrição					
1	Proposta para todos os itens					
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Tot.	Situação
			VIEGAS UNIFORMES LTDA		235.152,00	Lance
						23/07/2026 09:06:53
			RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA		230.000,00	Lance
						23/07/2026 09:08:37
			VIEGAS UNIFORMES LTDA		225.000,00	Lance
						23/07/2026 09:11:32
			RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA		222.000,00	Lance
						23/07/2026 09:12:22
			VIEGAS UNIFORMES LTDA		219.000,00	Lance
						23/07/2026 09:13:43
			RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA		200.000,00	Lance
						23/07/2026 09:14:34
			VIEGAS UNIFORMES LTDA		198.000,00	Lance
						23/07/2026 09:15:15
			RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS		190.000,00	Lance
						23/07/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 58 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	LTDA			09:15:51
	VIEGAS UNIFORMES LTDA	188.000,00	Lance	23/07/2026
				09:16:12
	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS	185.000,00	Lance	23/07/2026
	LTDA			09:16:53
	VIEGAS UNIFORMES LTDA	183.000,00	Lance	23/07/2026
				09:17:09
	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS	180.000,00	Lance	23/07/2026
	LTDA			09:17:25
	VIEGAS UNIFORMES LTDA	178.200,00	Lance	23/07/2026
				09:18:00
	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS	175.000,00	Lance	23/07/2026
	LTDA			09:18:14
	VIEGAS UNIFORMES LTDA	173.250,00	Lance	23/07/2026
				09:18:47
	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS	170.000,00	Lance	23/07/2026
	LTDA			09:19:14
	VIEGAS UNIFORMES LTDA	168.300,00	Lance	23/07/2026
				09:19:53
	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS	165.000,00	Lance	23/07/2026
	LTDA			09:20:05
	VIEGAS UNIFORMES LTDA	163.350,00	Lance	23/07/2026
				09:20:28
	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS	160.000,00	Lance	23/07/2026
	LTDA			09:20:40
	VIEGAS UNIFORMES LTDA	158.400,00	Lance	23/07/2026
				09:21:04
2	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS	155.870,00	Lance	23/07/2026
	LTDA			09:21:39
1	VIEGAS UNIFORMES LTDA	153.800,00	Lance	23/07/2026
				09:21:55
	VIEGAS UNIFORMES LTDA	153.800,00	Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição	Melhor Preço	Situação/Obs.
1		Proponente / Fornecedor Proposta para todos os itens VIEGAS UNIFORMES LTDA	153.800,00	Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	CAROLINE DISQUE DA SILVA	ME	caroline disque da silva	Inabilitado
	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	EPP	ROSELI CABRAL DE OLIVEIRA ALVES	Apto à Negociação
	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	EPP	Breno Ricardo Rodrigues	Apto à Negociação
	VIEGAS UNIFORMES LTDA	ME	João Paulo Menin Viegas	Habilitado

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	153.800,00

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Alexandre Silveira Bertolini para homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos licitantes que a sessão de processamento do Pregão e poderá ser reaberto caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 59 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANDREI DA SILVEIRA GARCIA

CPF.: [REDACTED]

RG.:

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 5227 DE 09/12/2025

JOAO ARTUR VIOLIN MICHELINI

CPF.: [REDACTED]

RG.:

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 5227 DE 09/12/2025

JOÃO PAULO DA SILVEIRA

CPF.: [REDACTED]

RG.: 29.544.837-4

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 5227 DE 09/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 60 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000118/26

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 73

Objeto: Registro de Preços para aquisição de leite integral, bovino, homogeneizado, submetido ao processo de pasteurização, acondicionados em sacos plásticos de 01 litro, atóxico, hermeticamente fechado, em temperatura de no máximo 10 graus Celsius para suprimento da merenda escolar e diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

Na data de 10 de agosto de 2026, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
5227	09/12/2025	ANDREI DA SILVEIRA GARCIA	Equipe de Apoio		
5227	09/12/2025	JOAO ARTUR VIOLIN MICHELINI	Equipe de Apoio		
5227	09/12/2025	JOÃO PAULO DA SILVEIRA	Pregoeiro		29.544.837-4

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lances	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
Sim	JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LTDA	ME	62.657.152/0001-19	Sim
Sim	JOÃO GABRIEL PRODOSSIMO FERREIRA		587579663	
Sim	LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA	EPP	71.913.818/0001-43	Sim
Sim	MAURICIO GONÇALVES DE OLIVEIRA		40.422.615-2	
Sim	M. R. DA SILVA LATICINIOS & CIA LTDA	ME	11.451.250/0001-64	Sim
Sim	MARCOS ROGÉRIO DA SILVA		28698932-3	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Classif.	Código	Marca	LTR	Valor Unitário	Valor Total
1	004.002.163	LEITE INTEGRAL BOVINO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1 (UM) LITRO, HERMETICAMENTE FECHADAS, MANTIDO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 °C	6,10	1.509.750,00	Classificado
2		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA	CONVERD	6,12	1.514.700,00
2		JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LTDA	sonho de leite	6,12	1.514.700,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Classif.	Código	Marca	LTR	82500	Lance
1	004.002.163	LEITE INTEGRAL BOVINO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1 (UM) LITRO, HERMETICAMENTE FECHADAS, MANTIDO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 °C	6,10	503.250,00	Classificado
2		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA	CONVERD	6,12	504.900,00
2		JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LTDA	sonho de leite	6,12	504.900,00

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Sim
M. R. DA SILVA LATICINIOS & CIA LTDA	ME	Não
LIC002		Sim
LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA	EPP	Não
LIC003		Sim



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 61 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LDTA

ME

Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:02:30)

Sessão iniciada, aguarde.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:02:46)

Bom dia srs lics

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:09)

Propostas enviadas em análise, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:13)

Lote / Item: 1 - LEITE INTEGRAL BOVINO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1 (UM) LITRO, HERMETICAMENTE FECHADAS, MANTIDO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 °C

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:13)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:18)

Lote / Item: 2 - LEITE INTEGRAL BOVINO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1 (UM) LITRO, HERMETICAMENTE FECHADAS, MANTIDO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 °C

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:19)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:24)

bom diiiiia....

De: Pregoeiro - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/08/2026 09:46:50)

Sr. Lic. 002, após conferência da documentação inserida no Portal de Compras Tanabi, constatou-se a necessidade de saneamento documental para atendimento às exigências do edital. Dessa forma, fica concedido o prazo máximo de 02 (duas) horas para apresentação dos seguintes documentos:

Proposta comercial devidamente adequada aos valores negociados;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU);

O não atendimento à presente diligência, dentro do prazo concedido, implicará na desclassificação da proposta, nos termos das disposições previstas no edital.

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/08/2026 09:50:50)

Anexo

03 - CND FEDERAL.pdf

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/08/2026 10:03:25)

Anexo

TANABI - PROPOSTA_FINAL assinado.pdf

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/08/2026 10:03:35)

Documentos enviados Sr. Pregoeiro !

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/08/2026 10:03:45)

Quaisquer necessidades estamos à disposição.

De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/08/2026 10:14:28)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/08/2026 10:14:42)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 10:28:57)

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro agradece a participação e a colaboração de todos os licitantes presentes. Informa, ainda, que a ata da presente sessão será publicada no Diário Eletrônico do Município, para conhecimento e demais efeitos legais.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 10:29:39)

Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:14)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

2º - LIC002 (Classificado),

2º - LIC003 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:14)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:14)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:13:17)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:13:17)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:17:47)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:21:10)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:21:14)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 10:14:20)

Fase de habilitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/08/2026 10:15:15)

Licitante vencedor do item.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 62 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/08/2026 10:15:18)
71.913.818/0001-43

LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA

Marca da melhor oferta: CONVERD

Melhor oferta: R\$ 5,17

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 10:15:20)

Intenção de recurso aberta para o item.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 10:15:21)

Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.

Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 10:26:16)

Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

Lote / Item 2

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:19)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

2º - LIC002 (Classificado),

2º - LIC003 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:19)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:03:19)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:13:18)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:13:18)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:17:51)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:21:19)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 09:21:25)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 10:14:35)

Fase de habilitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/08/2026 10:15:22)

Licitante vencedor do item.

De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/08/2026 10:15:22)

71.913.818/0001-43

LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA

Marca da melhor oferta: CONVERD

Melhor oferta: R\$ 5,17

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 10:15:22)

Intenção de recurso aberta para o item.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 10:15:22)

Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.

Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/08/2026 10:27:21)

Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
1	004.002.163	LEITE INTEGRAL BOVINO, HOMOGENEIZADO, LTR	247500				
Rodada	Nº Lance	Código	% Desconto	Vir. Lance	Situação	Data/Hora	
		SUBMETIDO AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1 (UM) LITRO, HERMETICAMENTE FECHADAS, MANTIDO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 °C		Unit.			
		Proponente / Fornecedor					
		JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LDTA		6,00Lance		10/08/2026 09:04:05	
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA		5,94Lance		10/08/2026 09:09:11	
		JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LDTA		5,88Lance		10/08/2026 09:09:59	
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA		5,75Lance		10/08/2026 09:11:11	
		JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LDTA		5,69Lance		10/08/2026 09:11:43	
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA		5,50Lance		10/08/2026 09:12:19	
		JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LDTA		5,40Lance		10/08/2026 09:12:50	
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA		5,30Lance		10/08/2026	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 63 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	2	JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LTDA			5,24Lance		09:13:07 10/08/2026
	1	LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA			5,17Lance		09:14:24 10/08/2026
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA			5,17Finalizado		09:15:41
Item 2	Código 004.002.163	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
Rodada	Nº Lance	Código	% Desconto	Vlr. Lance	Situação		Data/Hora
		SUBMETIDO AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1 (UM) LITRO, HERMETICAMENTE FECHADAS, MANTIDO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 °C					
		Proponente / Fornecedor					
		JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LTDA			6,00Lance		10/08/2026
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA			5,94Lance		09:04:20 10/08/2026
		JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LTDA			5,88Lance		09:09:20 10/08/2026
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA			5,75Lance		09:10:22 10/08/2026
		JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LTDA			5,69Lance		09:11:19 10/08/2026
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA			5,50Lance		09:11:54 10/08/2026
		JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LTDA			5,40Lance		09:12:26 10/08/2026
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA			5,30Lance		09:13:05 10/08/2026
	2	JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LTDA			5,24Lance		09:13:16 10/08/2026
	1	LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA			5,17Lance		09:14:35 10/08/2026
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA			5,17Finalizado		09:15:48

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
		Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	004.002.163	LEITE INTEGRAL BOVINO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1 (UM) LITRO, HERMETICAMENTE FECHADAS, MANTIDO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 °C	5,17	LTR247500
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA		Aceito através de Lance
2	004.002.163	LEITE INTEGRAL BOVINO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1 (UM) LITRO, HERMETICAMENTE FECHADAS, MANTIDO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 °C	5,17	LTR82500
		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA		Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	JG PREMIUM DISTRIBUIÇÃO LTDA	ME	JOÃO GABRIEL PRODOSSIMO FERREIRA	Apto à Negociação
	LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA	EPP	MAURICIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Habilitado
	M. R. DA SILVA LATICINIOS & CIA LTDA	ME	MARCOS ROGÉRIO DA SILVA	Apto à Negociação

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota		LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA				
LC147		CNPJ: 71.913.818/0001-43				
		ROD. EUCLIDES CUNHA, KM 480, S/N EST. N. HELENA - ESTANCIA BELA VISTA, TANABI - SP, CEP: 15170-000				
		Telefone: 3274-2386				
1	004.002.163	LEITE INTEGRAL BOVINO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO, ACONDICIONADO	LTR	247500	5,17	1.279.575,00
Não						



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 64 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2	004.002.163	EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1 (UM) LITRO, HERMETICAMENTE FECHADAS, MANTIDO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 °C Marca: CONVERD	82500	5,17	426.525,00
Sim		LEITE INTEGRAL BOVINO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDOLTR AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO, ACONDICIONADO			
		EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1 (UM) LITRO, HERMETICAMENTE FECHADAS, MANTIDO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 °C Marca: CONVERD			
		Total do Proponente			1.706.100,00

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Alexandre Silveira Bertolini para homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos licitantes que a sessão de processamento do Pregão e poderá ser reaberto caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANDREI DA SILVEIRA GARCIA
CPF.: [REDACTED]
RG.: [REDACTED]
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 5227 DE 09/12/2025

JOAO ARTUR VIOLIN MICHELINI
CPF.: [REDACTED]
RG.: [REDACTED]
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 5227 DE 09/12/2025

JOÃO PAULO DA SILVEIRA
CPF.: [REDACTED]
RG.: 29.544.837-4
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 5227 DE 09/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 65 de 109

Atas de registro de preço



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.508/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de bolsas de colostomia, ileostomia, urostomia, materiais para estomia e curativos, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 044/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 59.225.268/0001-74, Inscrição Estadual 647.255.349.114, com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 150, bairro Distrito Industrial Ulisses Guimarães, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (17) 2139-3090, licitacao@gruposquimica.com.br, neste ato representada pela Sra. **Melquia Costa Santos**, brasileira, solteira, gestora administrativo-financeira, portadora do RG nº 55.626.787-4 SSP/SP e inscrita no CPF nº [REDACTED].

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA PRINCIPAL							
17	884.001.017	BOLSA OPACA RECORTÁVEL 19 A 64MM COM CLAMP BOLSA PARA ESTOMIA INTESTINAL DRENÁVEL BOLSA OPACA COM PLÁSTICO MACIO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO. CONFECCIONADA EM PELÍCULAS PLÁSTICAS DE EVA, PVDC, REVESTIMENTO E TELA PLÁSTICA MICROPERFURADA, RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR TRÊS HIDROCOLOIDES(CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA), FLEXÍVEL, RECORTE INICIAL 19MM E RECORTÁVEL ATÉ 64MM, 1 PEÇA COM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO. APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA, SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR O PREPOTENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO(A) ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTO S E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAIS PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO	CONVATEC / ACTIVE LIFE	CAIXA	263	152,53	40.115,39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 66 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DA PROPOSTA. COD; 1197912 CAIXA COM 10 BOLSAS MARCA APROVADA CONVATEC					
18	884.001.018	BOLSA COLETORA UROSTOMIA 19 A 45MM DE UMA PEÇA PARA UROSTOMIA COM BASE ADESIVA PROTETORA DE PELE PLANA FLEXÍVEL COM BAIXO PERFIL, RECORTÁVEL DE 19 A 45MM, COM BASE ANTI-REFLUXO E TORNEIRA PARA DRENAGEM, COMPOSTA POR GELATINA, PECTINA, CARBOMETILCELULOSE SÓDICA E BOLSA COLETORA CONFECCIONADA COM 2 PELÍCULAS PLÁSTICAS, CAIXA COM 10 UNIDADES. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA, SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PREPOTENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO(A) ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAIS PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRAS EM EMBALAGEM LACRADA. REFERÊNCIA 1197895 MARCA APROVADA CONVATEC	CONVATEC / ACTIVE LIFE	UND	750	41,13	30.847,50
20	884.001.020	EQUIPAMENTO COLETOR DE 2 PEÇAS COM BASE ADESIVA CONVEXA	CONVATEC / SUR FIT ADVANTAGE	kit	188	120,00	22.560,00
21	884.001.021	BOLSA COLETORA PARA ESTOMIA INTESTINAL	CONVATEC / ESTEEM BODY	CAIXA	60	780,00	46.800,00
22	884.001.022	SISTEMA PLACA E BOLSA DE 70MM	CONVATEC / SUR FIT ADVANTAGE	kit	188	120,00	22.560,00
23	884.001.023	EQUIPAMENTO COLETOR DE 2 PEÇAS	CONVATEC / SUR FIT ADVANTAGE	KIT	338	110,00	37.180,00
24	884.001.024	EQUIPAMENTO COLETOR DE 2 PEÇAS	CONVATEC / SUR FIT ADVANTAGE	KIT	188	115,00	21.620,00
25	884.001.025	BOLSA DE COLOSTOMIA INFANTIL - 08MM A50MM	CONVATEC / ACTIVE LIFE LITTLE ONES	CAIXA	38	590,00	22.420,00
26	884.001.026	CURATIVO DE ESPUMA HIDROFIBER NÃO ADESIVO	CONVATEC / CONVAFOAM 10x10	CAIXA	60	700,65	42.039,00
27	884.001.027	CURATIVO BOTA DE UNNA - CURATIVO BOTA DE UNNA	CONVATEC / FLEXI DRESS	UND	375	66,15	24.806,25
30	884.001.030	HIDROGEL TRANSPARENTE/INCOLOR	CONVATEC / SAF GEL	UND	300	83,16	24.948,00
33	884.001.033	COBERTURA SUPER ABSORVENTE ESTÉRIL COM ADESIVO DE SILICONE	CONVATEC / CONVAMAX 15x15	UND	750	55,00	41.250,00
35	884.001.035	CURATIVO HIDROCOLOIDE COM ESPUMA DE POLIURETANO COM ESPESSURA HOMOGÊNEA DE BORDA A BORDA	CONVATEC / DUODERM CGF 20x20	UND	225	108,81	24.482,25
36	884.001.036	COBERTURA ESTÉRIL NÃO ADERENTE, MACIA DE COR LEVEMENTE ACINZENTADA, DE MATERIAL NÃO TECIDO, EM PLACA COM DUAS CAMADAS	CONVATEC / AQUACEL AG+ EXTRA 15x15	CAIXA	375	841,00	315.375,00
43	884.001.043	CURATIVO ESTÉRIL DE ESPUMA	CONVATEC / AQUACEL FOAM AG 15x15	CAIXA	90	983,00	88.470,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 805.473,39 (oitocentos e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos)							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 67 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 68 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 69 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 70 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 71 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

Melquia Costa Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Margareti Fernandes Campos
RG Nº 17.554.476-1SSP/SP

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº 48.944.887 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº. [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 72 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.509/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de bolsas de colostomia, ileostomia, urostomia, materiais para estomia e curativos, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 044/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n. 17.581.504/0001-45, com sede na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3245, bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-200, somedita@somedita.com.br, neste ato representada pela Sra. **Maria Valéria Nizato Barbosa**, brasileira, procuradora, portadora do RG nº 21.994.895-1 SSP-SP e inscrita no CPF nº [REDACTED].

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA RESERVADA							
60	884.001.017	BOLSA OPACA RECORTÁVEL 19 A 64MM COM CLAMP BOLSA PARA ESTOMIA INTESTINAL DRENÁVEL BOLSA OPACA COM PLÁSTICO MACIO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, CONFECCIONADA EM PELÍCULAS PLÁSTICAS DE EVA, PVDC, REVESTIMENTO E TELA PLÁSTICA MICROPERFURADA, RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR TRÊS HIDROCOLOIDES(CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA), FLEXÍVEL, RECORTE INICIAL 19MM E RECORTÁVEL ATÉ 64MM, 1 PEÇA COM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO. APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA, SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR O PREPOTENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO(A) ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTO S E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAIS PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DA PROPOSTA.	CONVATEC / ACTIVE LIFE	CAIXA	87	199,30	17.339,10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 73 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		COD; 1197912 CAIXA COM 10 BOLSAS MARCA APROVADA CONVATEC					
61	884.001.018	BOLSA COLETORA UROSTOMIA 19 A 45MM DE UMA PEÇA PARA UROSTOMIA COM BASE ADESIVA PROTETORA DE PELE PLANA FLEXÍVEL COM BAIXO PERFIL, RECORTÁVEL DE 19 A 45MM, COM BASE ANTI-REFLUXO E TORNEIRA PARA DRENAGEM, COMPOSTA POR GELATINA, PECTINA, CARBOMETILCELULOSE SÓDICA E BOLSA COLETORA CONFECCIONADA COM 2 PELÍCULAS PLÁSTICAS, CAIXA COM 10 UNIDADES. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA, SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PREPOTENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO(A) ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAIS PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRAS EM EMBALAGEM LACRADA. REFERÊNCIA 1197895 MARCA APROVADA CONVATEC	CONVATEC / ACTIVE LIFE	UND	250	40,50	10.125,00
62	884.001.019	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL CONVEXA	CONVATEC / ESTEEM FLEX	UND	125	89,50	11.187,50
63	884.001.020	EQUIPAMENTO COLETOR DE 2 PEÇAS COM BASE ADESIVA CONVEXA	CONVATEC / SUR FIT ADVANTAGE	kit	62	120,00	7.440,00
64	884.001.021	BOLSA COLETORA PARA ESTOMIA INTESTINAL	CONVATEC / ESTEEM BODY	CAIXA	20	799,50	15.990,00
65	884.001.022	SISTEMA PLACA E BOLSA DE 70MM	CONVATEC / SUR FIT ADVANTAGE	kit	62	112,00	6.944,00
66	884.001.023	EQUIPAMENTO COLETOR DE 2 PEÇAS	CONVATEC / SUR FIT ADVANTAGE	KIT	112	115,00	12.880,00
67	884.001.024	EQUIPAMENTO COLETOR DE 2 PEÇAS	CONVATEC / SUR FIT ADVANTAGE	KIT	62	119,00	7.378,00
68	884.001.025	BOLSA DE COLOSTOMIA INFANTIL – 08MM A50MM	CONVATEC / ACTIVE LIFE	CAIXA	12	615,00	7.380,00
69	884.001.026	CURATIVO DE ESPUMA HIDROFIBER NÃO ADESIVO	CONVATEC / CONVAFOAM	CAIXA	20	700,65	14.013,00
70	884.001.027	CURATIVO BOTA DE UNNA – CURATIVO BOTA DE UNNA	CONVATEC / FLEXI DRESS	UND	125	67,90	8.487,50
73	884.001.030	HIDROGEL TRANSPARENTE/INCOLOR	CONVATEC / SAF GEL	UND	100	84,50	8.450,00
76	884.001.033	COBERTURA SUPER ABSORVENTE ESTÉRIL COM ADESIVO DE SILICONE	CONVATEC / CONVAMAX	UND	250	58,00	14.500,00
78	884.001.035	CURATIVO HIDROCOLOIDE COM ESPUMA DE POLIURETANO COM ESPESSURA HOMOGÊNEA DE BORDA A BORDA	CONVATEC / DUODERM CGF	UND	75	135,45	10.158,75
79	884.001.036	COBERTURA ESTÉRIL NÃO ADERENTE, MACIA DE COR LEVEMENTE ACINZENTADA, DE MATERIAL NÃO TECIDO, EM PLACA COM DUAS CAMADAS	CONVATEC / AQUACEL AG+ EXTRA	CAIXA	125	840,00	105.000,00
86	884.001.043	CURATIVO ESTÉRIL DE ESPUMA	CONVATEC / AQUACEL FOAM AG	CAIXA	30	980,00	29.400,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 286.672,85 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 74 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 75 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 76 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 77 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 78 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP

Maria Valéria Nizato Barbosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Margareti Fernandes Campos
RG Nº 17.554.476-1SSP/SP

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº 48.944.887 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº. [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 79 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.510/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de bolsas de colostomia, ileostomia, urostomia, materiais para estomia e curativos, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 044/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.460.388/0001-88, com sede na Avenida dos Maçons, nº 475, Bairro Jardim Ramos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.783-167, (17) 3324-1275, vendas@gltdistribuidora.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Valmir Lucas Ribeiro Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.455.556-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº [REDACTED].

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA PRINCIPAL							
1	884.001.001	BOLSA DECOLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE 1 PEÇA	COLOPLAST COD 17467	UND	1125	26,00	29.250,00
2	884.001.002	BOLSA PARA UROSTOMIA PEDIÁTRICA DE 1 PEÇA	COLOPLAST COD 17480	UND	450	39,00	17.550,00
3	884.001.003	PLACA BASE ADESIVA PLANA PEDIÁTRICA, DISPOSTA EM FORMATO ESPIRAL, COM FLANGE FLUTUANTE DE 17MM, RECORTÁVEL DE 0-15MM, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), PECTINA, GELATINA VEGETAL, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS) E POLIISOBUTILENO (PIB), SEM USO DE RESINA DE ORIGEM ANIMAL. APRESENTAR FICHA TÉCNICA AUTENTICADA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO DESCRITIVO E UMA AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR O PROPONENTE A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTES ITENS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE	COLOPLAST COD 17828	UND	225	65,00	14.625,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 80 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		ENFERMEIRO ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAL PARA TODA EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA. CAIXA COM 10 UNIDADES.					
4	884.001.004	PLACA BASE ADESIVA PLANA PEDIÁTRICA, DISPOSTA EM FORMATO ESPIRAL, COM FLANGE FLUTUANTE DE 27MM, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), PECTINA, GELATINA VEGETAL, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), E POLIISOBUTILENO (PIB), SEM USO DE RESINAS DE ORIGEM ANIMAL. APRESENTAR FICHA TÉCNICA AUTENTICADA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO DESCRITIVO E AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR O PROPONENTE AUTORIZADO A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTE ITEM DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAL PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA. CAIXA COM 10 UNIDADES.	COLOPLAST COD 17829	UND	225	76,00	17.100,00
5	884.001.005	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE FILME EXTRUSADO	COLOPLAST	UND	675	27,50	18.562,50
6	884.001.006	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE FILME EXTRUSADO	COLOPLAST	UND	675	27,30	18.427,50
7	884.001.007	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE FILME EXTRUSADO	COLOPLAST	UND	675	26,00	17.550,00
8	884.001.008	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE FILME EXTRUSADO	COLOPLAST	UND	675	26,00	17.550,00
9	884.001.009	BRAVA PLACA PROTETORA 10X10 ADESIVO FLEXÍVEL, ELÁSTICO E MACIO COMPOSTO DE DÍÓXIDO DE DECTITÂNIO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), ESTIRENOISOPRENO-ESTIRENO (SIS) E FILME DE POLIURETANO. ALTA COESÃO EVITA RESÍDUOS NA PELE PARA RETIRAR. UMA COBERTURA LONGÁVEL OFERECE ALTA CAPACIDADE DE FLEXIBILIDADE E ELASTICIDADE. MEDINDO 10X10CM. APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA, SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAIS PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA.	COLOPLAST	UND	113	27,00	3.051,00
10	884.001.010	PLACA SENSURA MIO CONVEX PROFUNDA 60MM. BASE ADESIVA CONVEXA PROFUNDA, EM FORMATO OVAL, COM ACOPLA DE 60MM. RECORTÁVEL DE 15-40MM, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ETIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLIISOBUTILENO (PIB) E BORRACHA DE BUTILA, DISPOSTA EM 3 CAMADAS SENDO 2 CAMADAS ADESIVAS, COM LINHAS FLEXÍVEIS INTEGRADAS E 1 CAMADA DE FILME ELÁSTICO SUPERIOR, FLANGE FLEXÍVEL PARA ACOPLA DA BOLSA. SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA BASE. APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO	COLOPLAST	UND	360	60,00	21.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 81 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA, SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAIS PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA.					
11	884.001.011	BOLSA SENSURA MIO DRENÁVEL OPACA 60MM.	COLOPLAST	UND	360	33,00	11.880,00
12	884.001.012	CINTO SENSURA MIO 100CM.	COLOPLAST	UND	23	61,00	1.403,00
13	884.001.013	BRAVA ANEL MOLDÁVEL 4,2MM.	COLOPLAST	UND	360	14,30	5.148,00
28	884.001.028	HIDROGEL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS	HELIANTO POLIHEXAM PEC	UND	300	118,00	35.400,00
29	884.001.029	SOLUÇÃO COMPOSTA DE ÁGUA PURIFICADA PHMB 0,2%, BETAINA 0,1%. INDICADO PARA A LIMPEZA, HIDRATAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS E QUE SEJA BIOCOMPATÍVEL	HELIANTO POLIHEXAM® PLUS LÍQUIDO	UND	375	98,00	36.750,00
31	884.001.031	PRODUTO LIPOFÍLICO (REPELE A ÁGUA), PROPORCIONANDO PROTEÇÃO, MACIES E RESTAURANDO O PH DA PELE.	COLOPLAST	UND	750	45,00	33.750,00
32	884.001.032	COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO ADESIVA DE SILICONE PARA UM AJUSTE SUAVE E SEGURO	COLOPLAST	UND	1125	121,00	136.125,00
34	884.001.034	COBERTURA DE HIDROFIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE	COLOPLAST	UND	3750	59,28	222.300,00
37	884.001.037	COBERTURA COMPOSTA POR CAMADA PERFURADA AUTO-ADESIVA DE SILICONE QUE PROPORCIONA UM AJUSTE SUAVE E ESPUMA DE POLIURETANO COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO	COLOPLAST – COD 39025	CAIXA	225	417,00	93.825,00
38	884.001.038	COBERTURA NÃO ADESIVA, COM BORDAS BISELADAS, COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM IONS DE PRATA COM DISPENSAÇÃO SUSTENTADA E SISTEMA TRANCA FLUIDO	COLOPLAST	UND	225	90,00	20.250,00
39	884.001.039	PÓ PARA ESTOMIA	COLOPLAST	UND	150	38,00	5.700,00
40	884.001.040	BARREIRA PROTETORA DE PELE EM FORMA DE PASTA PARA O CUIDADO DE ESTOMAS INTESTINAIS E URINÁRIOS SEM ÁLCOOL	COLOPLAST COD 12050	UND	150	69,40	10.410,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 788.207,00 (setecentos e oitenta e oito mil e duzentos e sete reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 82 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 83 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 84 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 85 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 86 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini

Prefeito do Município

Contratante

GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Valmir Lucas Ribeiro Júnior

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Margareti Fernandes Campos

RG Nº 17.554.476-1SSP/SP

Marcelo de Novaes Bertossi

RG Nº 48.944.887 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF Nº. [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 87 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.511/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de bolsas de colostomia, ileostomia, urostomia, materiais para estomia e curativos, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 044/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.724.740/0001-94, com sede na Rua 32, nº 43, boxes 7 e 8, Bairro Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.780-130, (17) 3324-6444, licita@msbarretos.com.br, neste ato representada pela Sra. **Livia Branco Corrêa da Silva**, brasileira, casada, empresária, sócia-administradora e proprietária, portadora do RG nº 43.915.581-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº [REDACTED]

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA RESERVADA							
44	884.001.001	BOLSA DECOLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE 1 PEÇA	COLOPLAST	UND	375	26,00	9.750,00
45	884.001.002	BOLSA PARA UROSTOMIA PEDIÁTRICA DE 1 PEÇA	COLOPLAST	UND	150	40,00	6.000,00
46	884.001.003	PLACA BASE ADESIVA PLANA PEDIÁTRICA, DISPOSTA EM FORMATO ESPIRAL, COM FLANGE FLUTUANTE DE 17MM, RECORTÁVEL DE 0-15MM, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), PECTINA, GELATINA VEGETAL, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS) E POLIISOBUTILENO (PIB), SEM USO DE RESINA DE ORIGEM ANIMAL. APRESENTAR FICHA TÉCNICA AUTENTICADA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO DESCRITIVO E UMA AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR O PROPONENTE A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTES ITENS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE	COLOPLAST	UND	75	67,00	5.025,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 88 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		ENFERMEIRO ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAL PARA TODA EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA. CAIXA COM 10 UNIDADES					
47	884.001.004	PLACA BASE ADESIVA PLANA PEDIÁTRICA, DISPOSTA EM FORMATO ESPIRAL, COM FLANGE FLUTUANTE DE 27MM, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), PECTINA, GELATINA VEGETAL, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), E POLIISOBUTILENO (PIB), SEM USO DE RESINAS DE ORIGEM ANIMAL. APRESENTAR FICHA TÉCNICA AUTENTICADA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO DESCRITIVO E AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR O PROPONENTE AUTORIZADO A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTES ITENS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAL PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA. CAIXA COM 10 UNIDADES	COLOPLAST	UND	75	76,00	5.700,00
48	884.001.005	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE FILME EXTRUSADO	COLOPLAST	UND	225	27,00	6.075,00
49	884.001.006	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE FILME EXTRUSADO	COLOPLAST	UND	225	27,00	6.075,00
50	884.001.007	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE FILME EXTRUSADO	COLOPLAST	UND	225	26,00	5.850,00
51	884.001.008	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE FILME EXTRUSADO	COLOPLAST	UND	225	27,00	6.075,00
52	884.001.009	BRAVA PLACA PROTETORA 10X10 ADESIVO FLEXÍVEL, ELÁSTICO E MACIO COMPOSTO DE DÍÓXIDO DE DECTITÂNIO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), ESTIRENOISOPRENO-ESTIRENO (SIS) E FILME DE POLIURETANO. ALTA COESÃO EVITA RESÍDUOS NA PELE PARA RETIRAR. UMA COBERTURA ALONGÁVEL OFERECE ALTA CAPACIDADE DE FLEXIBILIDADE E ELASTICIDADE. MEDINDO 10X10CM. APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA, SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAIS PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA.	COLOPLAST	UND	37	27,00	999,00
53	884.001.010	PLACA SENSURA MIO CONVEX PROFUNDA 60MM. BASE ADESIVA CONVEXA PROFUNDA, EM FORMATO OVAL, COM ACOPLA DE 60MM. RECORTÁVEL DE 15-40MM, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ETIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLIISOBUTILENO (PIB) E BORRACHA DE BUTILA, DISPOSTA EM 3 CAMADAS SENDO 2 CAMADAS ADESIVAS, COM LINHAS FLEXÍVEIS INTEGRADAS E 1 CAMADA DE FILME ELÁSTICO SUPERIOR, FLANGE FLEXÍVEL PARA ACOPLA DA BOLSA. SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA BASE. APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO	COLOPLAST	UND	120	61,00	7.320,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 89 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA, SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAIS PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA.					
54	884.001.011	BOLSA SENSURA MIO DRENÁVEL OPACA 60MM.	COLOPLAST	UND	120	35,00	4.200,00
55	884.001.012	CINTO SENSURA MIO 100CM.	COLOPLAST	UND	7	61,00	427,00
56	884.001.013	BRAVA ANEL MOLDÁVEL 4,2MM.	COLOPLAST	UND	120	14,00	1.680,00
71	884.001.028	HIDROGEL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS	HELIANTO - POLIHEXAM PEC 100G	UND	100	119,00	11.900,00
72	884.001.029	SOLUÇÃO COMPOSTA DE ÁGUA PURIFICADA PHMB 0,2%, BETAINA 0,1%. INDICADO PARA A LIMPEZA, HIDRATAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS E QUE SEJA BIOCOMPATÍVEL	HELIANTO - POLIHEXAM PLUS LÍQUIDO 350ML	UND	125	107,90	13.487,50
74	884.001.031	PRODUTO LIPOFÍLICO (REPELE À ÁGUA), PROPORCIONANDO PROTEÇÃO, MACIES E RESTAURANDO O PH DA PELE.	COLOPLAST	UND	250	45,00	11.250,00
75	884.001.032	COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO ADESIVA DE SILICONE PARA UM AJUSTE SUAVE E SEGURO	COLOPLAST	UND	375	121,00	45.375,00
77	884.001.034	COBERTURA DE HIDROFIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE	COLOPLAST	UND	1250	62,39	77.987,50
80	884.001.037	COBERTURA COMPOSTA POR CAMADA PERFURADA AUTO-ADESIVA DE SILICONE QUE PROPORCIONA UM AJUSTE SUAVE E ESPUMA DE POLIURETANO COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO	COLOPLAST	CAIXA	75	417,00	31.275,00
81	884.001.038	COBERTURA NÃO ADESIVA, COM BORDAS BISELADAS, COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM IONS DE PRATA COM DISPENSAÇÃO SUSTENTADA E SISTEMA TRANCA FLUIDO	COLOPLAST	UND	75	95,00	7.125,00
82	884.001.039	PÓ PARA ESTOMIA	COLOPLAST	UND	50	40,00	2.000,00
83	884.001.040	BARREIRA PROTETORA DE PELE EM FORMA DE PASTA PARA O CUIDADO DE ESTOMAS INTESTINAIS E URINÁRIOS SEM ÁLCOOL	COLOPLAST	UND	50	69,00	3.450,00
85	884.001.042	COMPRESSA PRIMÁRIA ESTÉRIL NÃO ADERENTE FORMADA POR UMA MALHA DE ACETATO DE CELULOSE	HELIANTO - PETROLATUM COMPRESS	UND	600	6,91	4.146,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 273.172,00 (duzentos e setenta e três mil e cento e setenta e dois reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 90 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 91 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 92 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 93 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 94 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini

Prefeito do Município

Contratante

MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Livia Branco Corrêa da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Margareti Fernandes Campos

RG Nº 17.554.476-1SSP/SP

Marcelo de Novaes Bertossi

RG Nº 48.944.887 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF Nº. [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 95 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.512/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de bolsas de colostomia, ileostomia, urostomia, materiais para estomia e curativos, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 044/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.702.276/0001-88, com sede na Rua Alfredo da Costa Figo, nº 544, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-534, (19) 99647-2053, licitacao@campsupply.com.br, neste ato representada pela Sra. **Juliana dos Santos Fantin**, representante legal, portadora do RG nº 48.792.155-0 e inscrita no CPF nº [REDACTED]

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA PRINCIPAL							
14	884.001.014	BOLSA PARA ESTOMIA INTESTINAL DE 1 PEÇA	Hollister - 8901 Premier Plana CeraPlus Opaca Dren	CAIXA	23	357,00	8.211,00
15	884.001.015	BOLSA PARA ESTOMIA INTESTINA 1 PEÇA	Hollister - 89511- Premier Bolsa OP. Cera Plus 13-	CAIXA	38	284,00	10.792,00
16	884.001.016	ANEL PLANO DE HIDROCOLOIDE COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL. INDICADO PARA PROTEÇÃO E NIVELAMENTO DA PELE E PARA PREVENÇÃO DE VAZAMENTO DE EFLUENTES. DIÂMETRO EXTERNO DE 48MM E ESPESSURA DE 4,5MM. PRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVEM VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA), SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PREPOTENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO(A) ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAIS PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO	Hollister - 8805- Adapt CeraRing Plano 48mm	CAIXA	8	203,00	1.624,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 96 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA. CAIXA COM 10 ANEIS. CÓDIGO 8805 – MARCA APROVADA HOLLISTER					
41	884.001.041	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA	Curatec - Carvão Ativado com Prata 10,5 cm x 10,5	CAIXA	75	147,00	11.025,00
COTA RESERVADA							
57	884.001.014	BOLSA PARA ESTOMIA INTESTINAL DE 1 PEÇA	Hollister - 8901 Premier Plana CeraPlus Opaca Dren	CAIXA	7	357,00	2.499,00
58	884.001.015	BOLSA PARA ESTOMIA INTESTINA 1 PEÇA	Hollister - 89511- Premier Bolsa OP. Cera Plus 13-	CAIXA	12	284,00	3.408,00
59	884.001.016	ANEL PLANO DE HIDROCOLOIDE COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL. INDICADO PARA PROTEÇÃO E NIVELAMENTO DA PELE E PARA PREVENÇÃO DE VAZAMENTO DE EFLUENTES. DIÂMETRO EXTERNO DE 48MM E ESPESSURA DE 4,5MM. PRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM LACRADA. AS AMOSTRAS DEVEM VIR ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA), SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PREPOTENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE ENFERMEIRO(A) ESTOMOTERAPEUTA PARA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES TRIMESTRAIS PARA TODA A EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO ENVELOPE DE PROPOSTA. CAIXA COM 10 ANEIS. CÓDIGO 8805 – MARCA APROVADA HOLLISTER	Hollister - 8805- Adapt CeraRing Plano 48mm	CAIXA	2	203,00	406,00
84	884.001.041	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA	Curatec - Carvão Ativado com Prata 10,5 cm x 10,5	CAIXA	25	147,00	3.675,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 41.640,00 (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 97 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 98 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 99 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 100 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 101 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA

Juliana dos Santos Fantin
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Margareti Fernandes Campos
RG Nº 17.554.476-1SSP/SP

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº 48.944.887 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº. [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 102 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.513/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de bolsas de colostomia, ileostomia, urostomia, materiais para estomia e curativos, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 044/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.247.071/0001-61, com sede na Rua Tapecima, nº 190/198, Bairro Vila Nivi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.256-020, (11) 2949-3404, mogami@mogamibrasil.com, neste ato representada pela Sra. **Michela Reis**, gerente administrativa e de logística, portadora do RG nº 29.192.385-9 e inscrita no CPF nº [REDACTED]

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA PRINCIPAL							
42	884.001.042	COMPRESSA PRIMÁRIA ESTÉRIL NÃO ADERENTE FORMADA POR UMA MALHA DE ACETATO DE CELULOSE	K.C.I./AWD	UND	1800	6,00	10.800,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 103 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 104 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 105 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 106 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 107 de 109



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Michela Reis
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Margareti Fernandes Campos
RG Nº 17.554.476-1SSP/SP

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº 48.944.887 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº. [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 108 de 109

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Aviso de Republicação

Processo nº 115/2026 – Pregão Eletrônico nº 070/2026. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão munck, equipado com guindaste hidráulico articulado, destinado ao içamento, movimentação e transporte de cargas pesadas, materiais e equipamentos, com capacidade mínima de 10 (dez) toneladas e lança com alcance mínimo de 24 (vinte e quatro) metros, equipado com cesto aéreo autonivelante com sistema de RD, incluindo operador devidamente habilitado, capacitado e certificado para a execução dos serviços, conforme termo de referência. Data da realização: 24/08/2026. Horário de início: 14h30. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br>. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 07 de agosto de 2026. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 109 de 109

Prefeitura do Município de Tanabi.

Aviso de Licitação

Processo nº 133/2026 – Pregão Eletrônico nº 080/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Data da realização: 24/08/2026. Horário de início: 09h00. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br>. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 07 de agosto de 2026. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3b24-c5a7-ec8d-fc98-bf



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1571, ano VIII, veiculado em 10 de agosto de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 10/08/2026 às 21:29:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3b24-c5a7-ec8d-fc98-bf>